Bloco de Esquerda Açores

| Representação Parlamentar |

Distribuir às Sen. e Sus. Deputados. Dar conhecimento ao Governo.
28/10/2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Projeto de Resolução – Regularização das transferências financeiras protocolizadas com as IPSS e Misericórdias com jardins-de-infância.

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução – Regularização das transferências financeiras protocolizadas com as IPSS e Misericórdias com jardins-de-infância, nos termos do n.º 1 da alínea d) do Art. 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a viabilidade imediata de parte significativa das IPSS e Misericórdias com jardins-de-infância, assim como de postos de trabalho dependem da regularização das transferências protocolizadas com a Secretaria Regional da Educação, requer-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, nos termos dos Arts. n.º 146 e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zuraide Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Projeto de Resolução
Ass. Regularização das transferências financeiras protocolizadas com a IPSS e Misericórdias com jardins-de-infância
Entrada n.º 140/X de 01/5/10/28
Arquivo n.º 109
O Responsável,
LEGISLAÇÃO

Horta, 28 de outubro de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2991 Proc. n.º 109
Data: 01/5/10/28 N.º 140/X

Bloco de Esquerda Açores

I Representação Parlamentar I

Projeto de Resolução

Regularização das transferências financeiras protocolizadas com as IPSS e Misericórdias com jardins-de-infância

A educação pré-escolar faz parte da orgânica do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro) e a universalidade da educação pré-escolar está consagrada desde 2009, pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho. Na Região, por razões economicistas, optou-se por desinvestir na rede pública do pré-escolar e investir na protocolização com IPSS e Misericórdias, através da figura de 'contratos simples' do Estatuto do Ensino Particular Cooperativo e Solidário, justamente a modalidade mais instável de financiamento. Assim, e face às notícias acerca de atrasos nas transferências da Secretaria Regional da Educação para as IPSS e Misericórdias com jardins-de-infância, urge regularizar tais transferências para assegurar a oferta de ensino pré-escolar aos açorianos e açorianas.

A importância da educação pré-escolar é escalpelizada no Art. 5.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, e entre os seus vários objetivos, realce para a despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades, com vista à obtenção do acompanhamento e apoio psicopedagógico mais adequado e em articulação, num espírito de complementaridade, com os subsequentes ciclos e modalidades de ensino, na prossecução da intervenção precoce.

A Lei de Bases do Sistema de Ensino é perentória quanto à competência e obrigação do Estado em assegurar a existência de uma rede de educação pré-escolar que desde 2009 (Lei n.º 85/2009, de 14 de outubro) se tornou universal para as crianças a partir dos 5 anos de idade, tendo esse limite de idade sido reduzido, durante este ano, para os 4 anos de idade (Lei n.º 65/2015, de 3 de julho).

Pese embora a possibilidade, consagrada pela Lei de Bases do Sistema Educativo da delegação da organização da rede pública de ensino pré-escolar a entidades do setor social, é ao Estado que compete tutelar a política educativa e definir as normas gerais da educação pré-escolar (n. 7 do Art. 5.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e Art. 5.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário da Região Autónoma dos Açores).

Bloco de Esquerda Açores

! Representação Parlamentar !

Em 1998, a rede pública cobria cerca de 90% das 150 freguesias da Região, com um total de 192 estabelecimentos de ensino com 291 salas de aula, na sua quase totalidade integradas em estabelecimentos escolares do 1.º ciclo do ensino básico, ao passo que o ensino particular na educação pré-escolar contava com 123 salas de aula, pertencentes a 56 jardins-de-infância, cobrindo todas as ilhas e concelhos e cerca de 30% das freguesias da Região. Portanto, ao longo da última década e meia, o ensino pré-escolar foi, gradualmente entregue, pela Região, ao setor privado, da quase total responsabilidade das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Misericórdias, numa lógica economicista, segundo modelos de contratualização cuja evolução resultou numa crescente precarização do pessoal que é afeto a estas instituições.

O apoio financeiro previsto às IPSS e Misericórdias que assegurem a oferta de ensino pré-escolar não se limita ao apoio às famílias nem mesmo à construção das infraestruturas, mas também o correspondente à componente educativa (alínea c) do Art. 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de agosto) através do critério base do custo por criança (n.º 1 do Art. 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de agosto) e na clara desresponsabilização da Região relativamente ao financiamento necessário para assegurar os Recursos Humanos que são a essência do serviço educativo.

Segundo o n.º 2 do Art. 4.º da Lei 85/2009, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho, a educação pré-escolar é gratuita, pelo que a política de redução da propina ou mensalidade prevista como contrapartida ao apoio financeiro como se encontra previsto, ao abrigo da modalidade de 'contrato simples', no âmbito do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, não é sinónimo de gratuitidade, além de ser uma modalidade contratual que asfixia as entidades sem fins lucrativos como são os casos das IPSS e Misericórdias.

Considerando os atrasos nas transferências financeiras da Secretaria Regional da Educação para as IPSS e Misericórdias com jardins-de-infância, ao ponto de não ter sido, ainda este mês, efetuado o pagamento respeitante ao último trimestre do ano letivo passado;

Considerando que os constantes atrasos nas transferências dos apoios financeiros, pela Secretaria Regional da Educação, obrigaram algumas IPSS a contraírem empréstimos bancários, com risco acrescido para a viabilidade das instituições;

Considerando que os atrasos nas transferências financeiras afetam 55 instituições, 3500 crianças e colocam sob risco de despedimento 250 a 300 trabalhadores.

Bloco de Esquerda Açores

| Representação Parlamentar |

A Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que regularize as transferências para as IPSS e Misericórdias com jardins-de-infância protocolizadas com a Secretaria Regional da Educação, no prazo de cinco dias, após aprovação do presente Projeto de Resolução.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

Horta, 28 de outubro de 2015